



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS



Ata da Reunião extraordinária do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe, realizada no dia 12 de setembro de 2022.

1 Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, reuniu-  
2 se, em caráter extraordinário, remotamente, através do google meet, o Conselho do Centro de  
3 Ciências Sociais Aplicadas, sob a presidência da Professora Doutora Martha Suzana Cabral  
4 Nunes, Diretora do CCSA. A presidenta abriu a reunião com a presença dos seguintes membros:  
5 Profa Dra Cristiane Alcântara de Jesus Santos Campos, Vice-diretora do CCSA; Prof. Dr. Marcos  
6 Eduardo Zambanini, Chefe do Departamento de Administração; Profa. Dra Mariana Dórea  
7 Figueiredo Pinto, Chefa do Departamento de Ciências Contábeis; Prof. Me Fernando Bittencourt  
8 dos Santos, Chefe do Departamento de Ciência da Informação; Profa. Dra Andrea Depieri de  
9 Albuquerque Reginato, Chefa do Departamento de Direito; Profa. Dra Fernanda Esperidião,  
10 Chefa do Departamento de Economia; Prof. Dr. Edson Tomaz, Chefe do Departamento de  
11 Relações Internacionais; Prof. Dr. Abimael Magno do Ouro Filho, Chefe do Departamento de  
12 Secretariado Executivo; Prof. Dr. Paulo Roberto Félix dos Santos, Vice-Chefe do Departamento  
13 de Serviço Social; Profa. Dra Laura Almeida de Calasans, Chefa do Departamento de Turismo.  
14 Representando o corpo docente do CCSA estiveram presentes a Profa. Dra Maria Elena Leon  
15 Olave, do Departamento de Administração, a Profa. Dra Flávia de Ávila, do Departamento de  
16 Relações Internacionais e a Profa. Dra Flávia Lopes Pacheco do Departamento de Secretariado  
17 Executivo. Representando o corpo Técnico-Administrativo do CCSA, esteve presente o servidor  
18 Ancéjo Santana Resende. Ausente Ismar Leal Machado. Representando o corpo discente  
19 estiveram presentes Naihara Oliveira e Luiz Felipe Santos da Silva. Além destes (as), também  
20 participaram da Reunião Lídia Anjos, representante do Movimento Nacional de Direitos  
21 Humanos, Robson Anselmo, representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos e do  
22 Instituto Braços, o Prof. Roberto dos Santos Lacerda, o Prof. Romero Júnior Venâncio, o Prof.  
23 Ilzver de Matos Oliveira e seus advogados, Rafael Leão Nogueira Torres e Pedro Meneses Feitosa  
24 Neto e o Procurador da UFS, Paulo Celso Rego Leó. Havendo quorum, a presidenta deu início à  
25 reunião esclarecendo que foi feito o convite a algumas entidades e partes interessadas no  
26 processo via e-mail. Além disso, a presidenta enfatizou que aos Conselheiros do CCSA cabe o  
27 direito a voz e voto. Aos demais participantes, salvo os representantes do Prof. Ilzver de Matos  
28 Oliveira, é permitida a voz desde que o espaço seja cedido por algum (a) conselheiro (a). Aos não  
29 conselheiros não é permitido o direito a voto. Ato contínuo, a Profa. Martha fez a leitura da  
30 pauta: **Apreciação do parecer da Profa. Flávia de Ávila referente ao processo nº**  
31 **23113.037962/2022-79** e cedeu a palavra à relatora, Profa. Flávia de Ávila, relatora do processo,  
32 para proceder à leitura de seu parecer. PARECER: Processo: 23113.037962/2022-79. Interessado:  
33 Ilzver de Matos Oliveira. Assunto: Recurso. **1. Peças do Processo:** Constatam do processo os  
34 seguintes documentos: 1 - Requerimento do Interessado 24/08/2022 – fl. 1; 2 - Petição de  
35 recurso administrativo interposta pelos procuradores do interessado – fls. 2-19; 3 - Ata da  
36 Reunião Extraordinária do Conselho Departamental do Curso de Direito, realizada em 26 de julho  
37 de 2022 – fls. 20-23; 4 - ; Ata de Reunião Extrajudicial, de 08/02/2022 – Ministério Público  
38 Federal – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã – fls. 24-27; 5 -  
39 Certificação do documento, de 11/02/2022 – Ministério Público Federal - fls. 28; 6 -  
40 Recomendação 05/2019, de 25/10/2019, endereçada ao Magnífico Reitor da UFS – Ministério  
41 Público Federal – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã – fls. 29-36; 7 -  
42 Ofício n. 523, de 25/10/2019 – Ministério Público Federal – Procuradoria Regional dos Direitos



43 do Cidadão e da Cidadã – fls. 37. 8 - Ofício n. 523, de 25/10/2019 (assinatura digital) – Ministério  
 44 Público Federal – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã – fls. 38; 9 - Cópias  
 45 de registros do SIGAA, de 19/08/2022 – disciplinas ministradas pelo Prof. Antonio Carlos de  
 46 Magalhães Couto Garcez – fls. 39-40; 10 - Cópias de registros do SIGAA, de 19/08/2022 –  
 47 disciplinas ministradas pelo Prof. Leonardo Souza Santana Almeida – fls. 41-42; 11 - Ata da  
 48 Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Curso de Direito e lista de presença, realizada  
 49 em 24 de março de 2021 – fls. 43-45; 12 - Procuração do interessado para seus procuradores –  
 50 fls. 46; 13 - Despacho Interlocutório da Chefe do Departamento de Direito, de 30/08/2022 – fls.  
 51 47. **2. Análise da Legitimidade para Proposição do Recurso e da competência do CCSA.** Este  
 52 parecer visa analisar o recurso administrativo interposto pelo Prof. Ilzver de Matos Oliveira  
 53 contra decisão do Conselho Departamental do Curso de Direito da Universidade Federal de  
 54 Sergipe tomada em reunião realizada em 26 de julho de 2022. Como parte interessada, entende-  
 55 se que o recurso foi interposto de forma tempestiva, pois proposto dentro prazo de 15 dias  
 56 previstos no art. 149 do Regimento Geral da UFS e de acordo com os ditames da Lei 8.784, de 29  
 57 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública  
 58 Federal. Apesar de haver um pedido alternativo por parte do impetrante para que houvesse a  
 59 reconsideração do próprio Conselho Departamental de Direito, entendeu a Chefe do Colegiado  
 60 que este não seria o caso. Conforme inteligência do art. 149 e seus parágrafos do Regimento  
 61 Geral da UFS, a reconsideração ou reforma das decisões só poderia ocorrer em virtude de serem  
 62 exarados por autoridade específica. De uma decisão colegiada, caberia o recurso ao órgão  
 63 superior hierárquico. O processo foi aceito pela Diretoria do Centro, o juízo “ad quem” da causa.  
 64 Assim, conforme art. 14, alínea “d” do Regimento Geral da UFS, compete ao conselho de centro  
 65 julgar recurso interposto às decisões dos Conselhos Departamentais integrantes do Centro.  
 66 Deste modo, foi encaminhado o presente recurso a este conselho para o exame da questão. **3.**  
 67 **Razões para o Recurso:** Em seu recurso, o impetrante, Prof. Ilzver de Matos Oliveira, aprovado  
 68 em segundo lugar na modalidade de ampla concorrência e em primeiro na modalidade de cotas  
 69 raciais como resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do  
 70 Departamento de Direito do Edital 011/2019, pede que seja provido o pedido de integração em  
 71 vaga aberta em razão da exoneração de professores dos quadros do Departamento de Direito.  
 72 Isto porque, em reunião realizada em 18 de julho de 2022 para discussão sobre o provimento  
 73 das vagas oriundas dos pedidos de exoneração dos professores Edmilson Pimenta e Leonardo  
 74 Souza Santana Almeida, sua convocação e nomeação foi preterida para que houvesse abertura  
 75 de novo concurso público. Na reunião realizada no dia 18 de julho de 2022, a questão foi  
 76 discutida e foram levantados vários pontos acerca dos novos códigos de vaga e das áreas nas  
 77 quais tais professores trabalhavam, bem como de processos judiciais já existentes e das  
 78 possibilidades de judicialização de situações correlatas. Em resumo, duas proposições foram  
 79 postas na reunião que impactam o Prof. Ilzver de Matos Oliveira. Em uma delas, sugerida pela  
 80 Chefe de Departamento, advogou-se pelo chamamento de candidatos excedentes aprovados  
 81 em concurso já homologado, sendo este o realizado pelo impetrante, Prof. Ilzver de Matos  
 82 Oliveira. Na outra, aprovada em votação, deliberou o Conselho Departamental de Direito que  
 83 não se deveria, por ocasião dessa reunião, se decidir sobre todas as vagas, apenas que uma das  
 84 vagas deveria ser destinada à Direito Tributário e que outros requisitos de cada um dos  
 85 concursos seria discutido em reunião posterior. Na petição que interpôs o presente recurso, o  
 86 Prof. Ilzver de Matos Oliveira, devidamente representado por seus advogados, afirma ter havido  
 87 preterição do Concurso Público por ele realizado, em decisão que contraria precedentes  
 88 administrativos e judiciais sobre a validade dos Concursos Públicos e do direito de seus  
 89 aprovados. O Concurso Público contemplava, dentre outras, a área de Direito Tributário, cujas  
 90 disciplinas eram ministradas tanto pelo Prof. Antonio Carlos Garcez quanto pelo Prof. Edmilson



91 Pimenta. Em sua argumentação, a petição também apresenta como justificativa para a  
92 nomeação do Prof. Ilzver de Matos Oliveira a necessidade de docentes efetivos que o curso de  
93 Direito enfrenta não só para ofertar disciplinas a seus alunos, mas ainda para oferecer a outros  
94 cursos da UFS, como Economia, Educação e Ciências Atuariais. Por fim, enfatiza que a Lei de  
95 Cotas não é devidamente cumprida pelos procedimentos adotados pela Universidade Federal de  
96 Sergipe, o que é objeto de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal. **4. Análise**  
97 **do Recurso:** Este parecer irá analisar o recurso do Prof. Ilzver de Matos Oliveira de forma a  
98 contemplar tanto aspectos técnico-jurídicos quanto político-pedagógicos. Nesse sentido, é  
99 inegável a necessidade que o Departamento de Direito tem de professores efetivos, o que pode  
100 ser demonstrado pelo grande número de professores voluntários contratados. Estes atualmente  
101 ministram diferentes disciplinas tanto para o Curso de Direito quanto para outros  
102 Departamentos que integram o CCSA ou outros centros do Campus Prof. José Aloísio de Campos.  
103 O problema, que apresenta habitualidade, foi ainda agravado com pedidos de exoneração.  
104 Dentre os contratos de voluntários, há disciplinas ministradas que eram objeto do Edital n.  
105 011/2019. Como o primeiro lugar foi nomeado, entende-se que o rol de disciplinas constante do  
106 Edital não foi satisfeito e que a necessidade do departamento, independentemente de outros  
107 fatores, continua. Desta forma, uma maneira de o problema ser resolvido de forma efetiva seria  
108 justamente a convocação dos aprovados do Concurso aqui já mencionado. Desta forma, a  
109 reivindicação do impetrante do recurso, o Prof. Ilzver de Matos Oliveira, apresenta importância  
110 não somente em razão de seu direito como aprovado no concurso que se encontra válido, mas  
111 também pelas necessidades que o próprio Departamento de Direito tem, além do CCSA e da  
112 Universidade Federal de Sergipe como um todo, em prover educação de qualidade. É importante  
113 observar o que aponta o inciso II do art. 4º do Estatuto da Universidade (Resolução n.  
114 21/99/CONSU), que determina, *in verbis*: “Art. 4º A Universidade Federal de Sergipe observará  
115 em sua organização os seguintes princípios básicos: II. aproveitamento racional dos recursos  
116 materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou  
117 equivalentes;” Deste modo, a duplicação de recursos humanos para a realização de atividades  
118 que deveriam estar contempladas por concurso público de provas e títulos fere um dos  
119 princípios básicos de organização da instituição. Entende-se ser esta uma situação em que há  
120 necessidade de aproveitamento racional do recurso humano existente, já selecionado, como já  
121 afirmado anteriormente, por um Concurso Público de Provas e Títulos que resultou na  
122 aprovação do impetrante, o Prof. Ilzver de Matos Oliveira. Quanto à competência do CCSA, de  
123 acordo com a alínea “b” do art. 18 do Regimento Geral da UFS, ao centro compete implementar  
124 e coordenar as atividades de seus Departamentos, com vista ao eficiente desempenho dos  
125 cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos colegiados dos cursos. Verifica-se, pois,  
126 que há departamentos ligados ao CCSA que estão sendo afetados direta ou indiretamente pela  
127 ausência de professor efetivo que ministre disciplinas tanto para o departamento de direito  
128 quanto para outros cursos. Segundo informações colhidas da própria ata da reunião  
129 extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e descritas neste processo, há cerca de 400 alunos  
130 afetados em disciplinas nas quais se demorou a atribuir professor ou ainda há um problema de  
131 atribuição destes. Verifica-se a necessidade de professor em várias disciplinas propedêuticas  
132 que são ensinadas não só no âmbito do Departamento de Direito, mas também em cursos do  
133 CCSA e de outros centros. Dessa forma, a melhor maneira de resolução desse problema crônico  
134 referente à ausência de professores em determinadas disciplinas seria que professores efetivos,  
135 ao invés de substitutos ou voluntários, nelas atuassem. Conclui-se, o Departamento de Direito  
136 tem disciplinas que poderiam estar sendo ministradas pelo Prof. Ilzver de Matos Oliveira, mas  
137 que não estão sendo ministradas ou que não foram por muito tempo ministradas por professor  
138 algum. E, em vista da validade do concurso estar acabando, há urgência na nomeação. Sobre o



139 cumprimento da Lei de Cotas (Lei 12.990, de 2014), há uma reconhecida discussão jurídico-  
140 administrativa que versa sobre a política de cotas para concursos públicos na UFS que está sendo  
141 promovida em sede de Ação Civil Pública (ACP) pelo Ministério Público Federal. Na ACP n.  
142 0800231-57.2022.4.05.8500 discute-se que o concurso público regido pelo Edital n. 011/2019,  
143 houve previsão de aplicação de cotas para candidatos negros correspondentes a 20% (vinte por  
144 cento) das vagas, inicialmente aplicadas de acordo com cada “cargo/especialidade”. Depois da  
145 recomendação n. 5/2019 do Ministério Público Federal, baseada em jurisprudência do STF e  
146 acatada pela UFS, a possibilidade de fracionamento de vagas foi excluída e a reserva de 20% das  
147 vagas para candidatos negros, calculadas pelo total de nomeações para cada cargo, somadas  
148 todas as especialidades e locais de lotação, inclusive pelas vagas surgidas durante a vigência  
149 do concurso, foi implementada. O concurso público do Edital 11/2019, embora tenha ofertado  
150 6 vagas, o que ensejou 1 vaga para candidatos negros, passou a contemplar 8 vagas. Todavia,  
151 não houve a readequação necessária e não houve a nomeação de um segundo aprovado na  
152 modalidade cotista. Apesar do reconhecimento do não cumprimento da recomendação 5/2019,  
153 não foram tomadas providências internas para tanto sob a alegação de ausência de código de  
154 vaga específico, o que só poderia ocorrer por determinação judicial, não por meio de acordo  
155 extrajudicial. As nomeações que ocorrem por ordem judicial costumam ser, conforme explicado  
156 na audiência perante o Ministério Público Federal, “extra quadro”, independentemente da  
157 existência de código de vaga. A situação descrita acima exemplifica as dificuldades de se fazer  
158 cumprir a Lei de Cotas nos Concursos de Provas e Títulos na UFS. O Brasil, como signatário da  
159 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de  
160 1966, e de outros importantes documentos jurídicos internacionais de direitos humanos, deve  
161 promover a efetiva igualdade de todas as pessoas e, para tanto, adotar medidas especiais e  
162 concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de  
163 indivíduos pertencentes a esses grupos. Todavia, apesar de a Lei de Cotas ser importante avanço  
164 na observância dos direitos humanos, bem como para promover o princípio constitucional de  
165 igualdade material, as providências implementadas no sentido de aplicação da lei, em muitos  
166 casos, não ajudam a combater os problemas estruturais de desigualdade social e racial no Brasil,  
167 pois diminuem sua efetividade ou mesmo a tornam inoperante. Portanto, é necessário que haja  
168 um debate mais profundo no âmbito da UFS para que processos de cumprimento da Lei de Cotas  
169 possam significar tanto sua eficácia normativa quanto social. A política atual da UFS, por sorteio,  
170 apresenta problemas, pois significa que, em um dado edital aberto para vagas em vários  
171 departamentos, pode haver a perda de vagas destinadas para esta finalidade caso o(s)  
172 departamento(s) sorteado(s) não tenha(m) cotistas aprovados. A nomeação do Prof. Ilzver de  
173 Matos Oliveira pode ser um passo para a correção deste problema e representará um novo rumo  
174 para as discussões desse tema na UFS. O professor Ilzver de Matos Oliveira, além de ter  
175 reconhecida reputação como professor, atua na defesa dos direitos humanos em especial de  
176 questões identitárias de parte da população marginalizada que sofre de múltiplas discriminações  
177 estruturais. Essas são qualidades importantes a serem somadas às várias que compõem o corpo  
178 docente desta universidade, em processo de fortalecimento da missão educacional da UFS e de  
179 sua representatividade social para Sergipe e para o Brasil. **5. Voto:** Considerando os poderes do  
180 CCSA para atuação no caso como órgão recursal, Considerando a necessidade de professores  
181 efetivos no quadro de professores do Departamento de Direito, Considerando as necessidades  
182 de alunos que foram ou ainda estão prejudicados pela falta de professores em disciplinas  
183 ofertadas pelo Departamento de Direito, Considerando o Estatuto da Universidade (Resolução n.  
184 21/99/CONSU) e o Regimento Geral da UFS (Resolução n. 01/79/CONSU), Considerando os  
185 tratados internacionais de direitos humanos do qual o Brasil faz parte, principalmente a  
186 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS



187 1966, a Constituição Federal de 1988 e a necessidade de cumprimento da Lei de Cotas pela  
188 Universidade Federal de Sergipe, Considerando outros motivos elencados e a urgência para a  
189 nomeação do Prof. Ilzver de Matos Oliveira, sou de parecer **FAVORÁVEL** à solicitação do Prof.  
190 Ilzver de Matos Oliveira para que haja imediato procedimento de sua nomeação em razão de sua  
191 aprovação no Concurso Público do Edital 11/2019. Este é o meu voto, salvo melhor juízo. São  
192 Cristóvão, 12 de setembro de 2022. Professora Dra. Flávia de Ávila. Após a leitura do parecer, foi  
193 dada a palavra ao representante legal do Prof. Ilzver de Matos Oliveira, o Sr. Pedro Meneses  
194 Feitosa Neto, que enfatizou em sua fala e dedicação de Ilzver ao estudo do Direito e às causas  
195 sociais e, sendo assim, se extrai do seu currículo a capacidade técnica para atuar em qualquer  
196 uma das vagas no DDI. O Sr. Pedro ainda destacou ser lamentável que ainda estejam sendo  
197 discutidas essas questões a respeito do Prof. Ilzver. O Sr. Pedro ainda acrescentou que o Prof.  
198 Ilzver foi aprovado em concurso público, em 2021, para uma vaga de Direito tributário e,  
199 recentemente, o DDI quis abrir um concurso para Direito tributário. Ainda segundo o Sr. Pedro, o  
200 Prof. Jadson, aprovado no mesmo concurso de 2021, está ministrando aulas de Direito  
201 processual, outra área que o DDI alega ter carência. Além desses fatos, o Sr. Pedro destacou a  
202 oferta de disciplinas do DDI para outros cursos. Diante desses fatos, o Sr. Pedro destacou a  
203 importância do posicionamento do CCSA no sentido de aprovar a convocação do Prof. Ilzver de  
204 Matos Oliveira diante das deficiências de docentes do DDI que motivaram a convocação de  
205 professores substitutos e voluntários para ministrarem matéria do concurso no qual o Prof. Ilzver  
206 foi aprovado. O Sr. Pedro afirmou que esse não é um desejo somente do Prof. Ilzver, mas  
207 também da democracia e do concurso público. A respeito da Lei de Cotas, o representante do  
208 Prof. Ilzver afirmou que há uma ata assinada pela Procuradoria da UFS e pelo Reitor afirmando  
209 junto ao MPF que houve um erro na aplicação dessa Lei. E que a solução que o MPF e a UFS  
210 estavam tomando era justamente fazer a nomeação extra-quadro em um acordo com o poder  
211 judiciário, pois não existia código de vaga, agora há 2 códigos com características que o Prof.  
212 Ilzver pode ocupar. Com a palavra, o Sr. Paulo Celso Rego Leó, procurador da UFS, fez duas  
213 observações a respeito do parecer da Profa. Flávia. A primeira foi um reparo: não foram dois  
214 professores exonerados. O Prof. Leonardo Souza Santana Almeida foi exonerado e o Prof.  
215 Edmilson Pimenta pediu aposentadoria. A segunda foi na parte em que se afirma que a UFS  
216 descumpra a recomendação 05/2019 do MPF. Segundo o Sr. Paulo Celso, não é esse o  
217 entendimento da UFS. Em um primeiro momento a PROGEP fazia a definição das cotas por vaga  
218 de Departamento e isso ensejava que não seria efetivada a política de cotas, uma vez que um  
219 concurso para docente tem peculiaridades e que dificilmente se oferta mais do que duas ou três  
220 vagas. Assim, a recomendação inicial, a 05/2019 do MPF, visava que a Universidade juntasse  
221 todos os concursos dos Departamentos que tivessem vagas disponibilizadas e somasse num  
222 único edital para então aplicar o percentual destinado aos cotistas e isso daria, segundo o  
223 entendimento naquela época, a aplicação como a efetividade à Lei de cotas e assim foi feito.  
224 Segundo Paulo Celso, o problema com a operacionalização disso aconteceu com abertura de  
225 edital de concurso com número x de vagas sendo essas pulverizadas entre diversos  
226 departamentos. À época, a Universidade entendeu que a forma mais democrática de definição  
227 disso seria por meio de sorteio. Por meio desse sorteio se teria o departamento contemplado  
228 com a vaga de cotista. Posteriormente, diante dos resultados dos concursos, percebeu-se que a  
229 Universidade aplicava a Lei, mas essa aplicação não garantia a efetividade da Lei de cotas, pois  
230 caso uma vaga que tenha sido contemplada no sorteio não tivesse candidatos inscritos como  
231 cotistas ou outros candidatos inscritos não tivesse sido aprovados, na prática não seria nomeado  
232 nenhum candidato cotista. Ou seja, a UFS previa a vaga cotista em edital, mas não garantia a  
233 efetividade. A recomendação 05/2019 foi cumprida, mas o cumprimento dessa recomendação  
234 ensejou posteriormente o reconhecimento de que o modelo adotado pela Universidade



235 continha uma falha. Diante disso, começou-se a discutir qual o modelo seria adotado para dar  
236 efetividade à Lei de cotas na UFS. E todos os modelos que a UFS simulou até agora, inclusive  
237 usados por outras universidades federais, apresentam falha. Segundo o Procurador, esse assunto  
238 de qual modelo vai garantir a efetividade da Lei de cotas ainda está em discussão na UFS. Com a  
239 palavra o Prof. Paulo Roberto cedeu espaço para a Sra. Lídia Anjos, que registrou a confiança na  
240 justiça e na democracia. Ademais, Lídia afirmou que essa vaga não é de Ilzver somente, mas sim  
241 de toda a representatividade negra que luta há muitos anos pela reparação histórica. E que  
242 espera que nessa Reunião se consiga, também, manter coesa toda a Universidade para entender  
243 que a responsabilidade da política de cotas e dela e que possa ser modelo para garantir a  
244 efetividade da política de cotas. Ainda com a palavra, o Prof. Paulo Roberto parabenizou o  
245 parecer da Profa. Flávia de Ávila em nome do Departamento de Serviço Social, e também  
246 parabenizou o Prof. Ilzver por toda a luta que ele tem construído ao longo desse processo e  
247 também a todas as entidades, movimentos sociais e órgãos representativos que o apoiaram,  
248 entendendo que esse apoio era muito maior do que essa situação. O Prof. Paulo ainda destacou  
249 que, para o Departamento de Serviço Social, esse é um dos momentos mais históricos dos  
250 últimos anos nessa Universidade e que é lamentável que uma problemática dessa já venha se  
251 arrastando por tanto tempo. E concluiu sua fala afirmando que cota não é favor, não é benesse,  
252 nem é esmola. Cota é direito, é reparação sócio-histórica. Após isso, o Prof. Marcos Zambanini  
253 pediu que, se possível, a Profa. Andrea Depieri falasse algo a respeito do caso já que ela está  
254 mais diretamente envolvida nos acontecimentos dentro do Departamento de Direito. Com a  
255 palavra, a Profa. Andrea Depieri, chefe do Departamento de Direito, adiantou que estava se  
256 abstendo da votação uma vez que a decisão recorrida é a decisão do Departamento de Direito, o  
257 qual ela representa no Conselho do CCSA. Após isso, a Profa. Andrea explicou que, ao assumir a  
258 chefia do Departamento de Direito, se deparou com uma quantidade muito grande de disciplinas  
259 sem professores. Além dessa demanda por professores, o Mestrado em Direito foi formado sem  
260 nenhum tipo de compensação. Todos os professores que foram para o Mestrado abdicaram de  
261 uma turma na graduação. Diante disso, ao assumir o Departamento, a Profa. Andrea Depieri  
262 pensou em usar o concurso que estava homologado. Mas, em discussão no Colegiado do DDI,  
263 uma das preocupações era o prazo do Concurso e se teriam ou não de abrir um edital de  
264 remoção, sob pena de, não abrindo outro edital de remoção e isso ser judicializado. Nesse  
265 sentido, segundo a Profa. Andrea, houve toda uma discussão de como proteger as vagas de  
266 eventual judicialização. Havia o entendimento, também no DDI, de que o Prof. Ilzver de fato foi  
267 chamado na vaga que o Prof. Uziel questionou desde o primeiro momento e que deveriam  
268 aguardar a decisão judicial desse caso e não contaminar as novas vagas com esse debate. Após  
269 os esclarecimentos da Profa. Andrea foi dada a palavra ao representante discente Luís Felipe, que  
270 se solidarizou com o Prof. Ilzver por toda a situação pela qual este tem passado e repudiou o  
271 racismo estrutural e a intolerância religiosa envolvendo esse processo. Luís Felipe também  
272 pontuou que esse caso serve de exemplo para que todos reflitam o que querem para a  
273 administração pública nos próximos anos. Com a palavra, o Prof. Fernando Bittencourt  
274 parabenizou o parecer da Profa. Flávia de Ávila e falou que coaduna com as palavras do Prof.  
275 Paulo Roberto, do Luís Felipe e de Lídia Anjos. Além disso, o Prof. Fernando afirmou que, como  
276 um dos professores do Curso de Biblioteconomia, responsável pela formação social do (a)  
277 bibliotecário (a) e defendendo uma Biblioteconomia antirracista, se manifestou de acordo com o  
278 parecer da Profa. Flávia. Após essas manifestações, e não havendo mais inscritos, a Profa.  
279 Martha procedeu com o regime de votação e convocou os (as) Conselheiros (as) a se  
280 manifestarem, solicitando que os (as) que concordassem com o parecer da Profa. Flávia de Ávila  
281 permanecessem como estavam e os (as) que não concordassem ou se abstivessem se  
282 manifestassem no *chat*. Computados os votos dos (as) Conselheiros (as), 16 foram de acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS



283 com o parecer da relatora e 1 se absteve. Depois do resultado a Profa. Andrea Depiere  
284 questionou se haveria posse imediata do Prof. Ilzver. A Profa. Martha respondeu que não, pois o  
285 processo permanecerá no CCSA e será dada publicidade da decisão do Conselho. Além disso, há  
286 o prazo de 10 dias para recurso. Sendo assim, deve-se aguardar esse prazo para depois  
287 despachar o processo para a Reitoria. Sobre isso, o Procurador Paulo Celso informou que não  
288 acredita que irá demandar recurso nesse processo específico, pois um eventual questionamento  
289 de necessidade de publicação de edital de remoção já está sendo visto com a PROGEP tão logo o  
290 processo chegue nesta Pró-Reitoria com essa deliberação, pois, uma vez nomeado o candidato  
291 cuja vaga era objeto de litígio em processo relacionado à vaga do Prof. Antônio Carlos, fica  
292 automaticamente liberada a publicação do edital de remoção para a outra vaga. Sendo assim,  
293 eventuais interessados na remoção já estarão contemplados por esse edital de remoção. Tudo  
294 isso relacionado às duas vagas. Há ainda uma terceira vaga que o Departamento de Direito deve  
295 definir a área para, após isso, publicar outro edital de remoção e, posteriormente, edital para  
296 concurso público. Por fim a Profa. Martha Suzana agradeceu a Profa Flávia de Ávila pela  
297 elaboração do parecer e a participação de todos (as). Nada mais havendo a ser tratado, a  
298 reunião foi encerrada e eu, Ancejo Santana Resende, secretário, lavrei a presente ate que, após  
299 lida e achada conforme, será assinada pelos presentes. Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de  
300 Campos”, São Cristóvão, Sergipe, 12 de setembro de 2022.